



4491614

00135.205819/2024-11



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias
Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 5º Andar, Asa Sul,
Brasília, DF. CEP 70070-050. - http://www.mdh.gov.br

EDITAL № 03/2024

PROCESSO № 00135.205819/2024-11
PROGRAMA TRANSFEREGOV.BR № 8100020240039

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a implementação e manutenção de Centro de Memória das Vitimas de Violência de Estado.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, por meio da formalização de Termo de Colaboração, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.
- 1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto no 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.4. Serão selecionadas 02 (duas) ou mais propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, sendo no mínimo uma no município de Santos/SP, e no mínimo outra no município do Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se o valor de referência de até R\$ 2.379.476,77 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e

seis reais e setenta e sete centavos) cada, sendo R\$ 2.128.250,80 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para despesas com custeio e R\$ 251.225,97 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) destinados às despesas de capital, cada.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para implementação e manutenção de Centros de Memória das Vítimas de Violência de Estado.
- 2.2. Objetivos específicos da parceria:
 - a) promover a memória, a história e a cultura a partir de ações que atendam demandas das mães e familiares das vítimas de violência de estado contemporâneas;
 - b) executar ações de educação em direitos humanos, garantindo o protagonismo de familiares de vítimas de violência e metodologias oriundas da pedagogia social;
 - c) realizar ações de acolhimento, escuta e cuidado psicossocial com familiares de vítimas de violência de estado, envolvendo equipe multiprofissional e atuação colaborativa de mães de vítimas, para fortalecimento de redes de apoio; e
 - d) gerar indicadores e evidências por meio de dados e insumos produzidos no âmbito dos Centros de Memória das Vitimas de Violência de Estado para subsidiar estudos, pesquisas e formulação de políticas públicas em favor do público destinatário.

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. O Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, define em seu artigo 21 que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos tem as competências de formular, coordenar e estabelecer diretrizes para políticas destinadas à prevenção e enfrentamento à violência institucional, além de articular a implementação das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos com órgãos governamentais e não governamentais.
- 3.2. No artigo 23 do mesmo decreto, estão descritas as competências da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional, a saber:
 - I atuar na elaboração dos planos, programas e projetos relacionados às políticas de combate à tortura, combate ao trabalho escravo, proteção a defensores de direitos humanos e testemunhas ameaçadas, fortalecimento de ouvidorias de polícia nos Estados e no Distrito Federal, e promoção dos direitos humanos de agentes de segurança pública;
 - II coordenar a atuação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos em temas relacionados ao sistema de segurança pública e justiça criminal;
 - III coordenar ações de direitos humanos para o fortalecimento das ouvidorias de polícia nos entes federativos e atuar na promoção de direitos humanos de agentes de segurança pública;
 - IV exercer as funções de órgão executor federal do Programa Federal de Assistência
 a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas;
 - V executar e coordenar o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais e distrital de proteção aos defensores de direitos humanos;
 - VI atuar nas ações de prevenção e combate à tortura e a todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante;
 - VII exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;

- VIII implementar e articular o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal e com organizações da sociedade civil;
- IX atuar no combate ao trabalho escravo, em articulação com o Ministério Público da União, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com órgãos e entidades dos outros entes federativos e com organizações da sociedade civil;
- X coordenar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, nos termos da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;
- XI prestar apoio ao funcionamento da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo; e
- XII fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e dos parceiros na execução das ações de defesa dos direitos humanos.
- 3.3. Dessa forma, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania busca desenvolver atuação em garantia do direito à memória das vítimas da violência de Estado contemporâneas, fortemente promovida através dos movimentos de mães e familiares organizados para lutar pela justiça, preservação da memória e respeito aos mortos e desaparecidos.
- 3.4. Há que se considerar um perfil historicamente consolidado das vítimas da violência de Estado. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, 79% são jovens negros, índice que aumentou 190% se comparado com o ano de 2013. Números mais atuais indicam que esse percentual segue aumentando: em 2022, 83% dos mortos pela polícia no Brasil eram negros, e 76% tinham entre 12 e 29 anos.
- 3.5. Os dados demonstram que o assassinato dos jovens negros nas comunidades e periferias brasileiras decorre, em larga medida, da criminalização da pobreza e do racismo estrutural e institucional. As vítimas, notadamente, possuem um perfil invisibilizado, fazendo com que suas mortes, dentro de um cenário institucional, sejam naturalizadas e esquecidas.
- 3.6. Diversos movimentos de mães e familiares têm atuado em busca de reparação das violências que acometeram seus entes, que possuem impacto permanente na realidade socioeconômica das famílias envolvidas. Tais grupos pautam lutas por respostas públicas que expliquem as perdas decorrentes de homicídios e/ou desaparecimentos (parcamente investigados e raramente, julgados), além de medidas de prevenção e políticas que garantam a não repetição das violações.
- 3.7. Por consequência, o adoecimento e a vulnerabilidade socioeconômica que acompanha as mães e familiares de vítimas de violência de Estado nos anos que seguem às mortes e aos desaparecimentos têm gerado pautas públicas em favor da elaboração de programas, projetos e políticas que sejam capazes de assegurar o atendimento psicossocial das famílias, mitigando de alguma forma os efeitos nocivos das violações institucionalmente perpetradas.
- 3.8. Por meio dos Centros de Memória das Vítimas de Violência de Estado, objetiva-se criar, executar e consolidar ações contra o apagamento histórico das vítimas e em prol da vida que resiste por meio das famílias e das memórias sociais por elas preservadas. É necessário dar efetividade e aplicabilidade aos diálogos e alinhamentos que têm se desenvolvido entre os movimentos de mães e familiares de vítimas de violência institucional e o Estado, por meio de propostas de reparação histórica e educação em direitos humanos, objetivando a não repetição e prevenção de novas violações.
- 3.9. A reparação histórica intenciona trazer elementos que permitam a reflexão coletiva acerca dos eventos passados, mas também olhar crítico sobre as situações do presente, de maneira que sejam geradas ações com alcance ampliado, na perspectiva da efetivação das garantias constitucionais de proteção aos direitos humanos, fortalecimento de políticas públicas já existentes e construção de boas práticas que sirvam como subsídios para novas políticas em direitos humanos.
- 3.10. Nessa linha, há uma abordagem intersetorial e transversal, caracterizada após a instalação dos Centros de Memória, por metodologia de execução que preveja desde curadorias colaborativas, gestão

participativa dos espaços, envolvimento dos familiares como protagonistas na captação de acervos, geração de dados, educação e formação de saberes para juventude, e práticas de acolhimento psicossocial.

3.11. Em outras palavras, trata-se de considerar a reparação histórica como mecanismo para a não repetição dessas violações. A reparação histórica constitui um imperativo que abrange a necessidade interna da sociedade brasileira de lidar com as violações de direitos humanos que têm se repetido ao longo da história do país. Os Centros de Memória das Vítimas de Violência de Estado contribuem diretamente para estruturar ferramentas que auxiliem na formação de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a justiça e a paz, servindo de parâmetro para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014, situadas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que executarão suas atividades nas cidades de Santos/SP e Rio de Janeiro/SP.
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento ou colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a) estar habilitada na plataforma Transferegov;
 - b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção; e
 - c) apresentar a proposta de trabalho na Plataforma Transferegov, conforme art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta".
- 4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra

- pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um(a) deles(as), conforme Anexo III;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- n) atender a todos os requisitos contidos no Plano de Trabalho apresentado no modelo previsto no Anexo XI deste Edital, realizando os ajustes das diligências que possam ser solicitadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992; ou
- h) não atenda aos requisitos previstos neste Edital, ou não atenda as diligências que possam ser solicitadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

6. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.1.1. Dentre os(as) membros(as) da Comissão de Seleção deverá haver ao menos um(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal, conforme se infere do art. 2º, X, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 6.1.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.
- 6.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado.
- 6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. **FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/08/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	15/08/2024 a
	Envio das propostas pelas OSCs.	14/09/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão	16/09/2024 a
3	de Seleção.	04/10/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	07/10/2024
	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias
5		contados da
		divulgação do
		resultado preliminar
		5 (cinco) dias após
6		prazo final de
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	apresentação das
		contrarrazões aos
		recursos
	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de	28/10/2024 (esta
7	seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	data é estimada)
	nouver).	

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na internet (https://www.gov.br/mdh/pt-br) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.

- 7.4.1. As propostas vinculadas ao Programa nº 8100020240039 poderão ser apresentadas por OSCs situadas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, somente por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23h59 do dia 14/09/2024.
- 7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas e seus respectivos Planos de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.
- 7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br*.
- 7.4.4. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global.
- 7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no *Transferegov.br* até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 7.4.6. As propostas deverão conter, necessariamente, o Extrato do CAUC e a Certidão do CEPIM.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo X.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas:	Somatório da pontuação obtida nos critérios A1, A2 e A3	6,0
A1. Informações sobre capacidade de alcance do público-alvo (indicar público-alvo do projeto)	Critério A1 - OSC possui plena capacidade de alcance do público do Centro de Memória de Vítimas de Violência do	
A2. Informações sobre as metas (enumerar e descrever as metas a serem alcançadas com base nos objetivos)	Estado = 2,0 - OSC possui capacidade média de alcance do público do Centro de	

A3. Informações sobre os indicadores (número de pessoas atingidas, registros fotográficos, avaliações, relatórios, outros)	Memória de Vítimas de Violência do Estado = 1,0 - OSC não possui capacidade de alcance do público do Centro de Memória de Vítimas de Violência do Estado = 0,0 Critério A2 - Metas indicadas estão plenamente condizentes com os objetivos = 2,0 - Metas indicadas são parcialmente condizentes com os objetivos = 1,0 - Metas indicadas não são compatíveis	
	com os objetivos = 0,0 Critério A3 - Os indicadores têm plena capacidade de mensurar o atendimento das metas = 2,0 - Os indicadores têm capacidade relativa de mensurar o atendimento das metas = 1,0 - Os indicadores não têm capacidade de mensurar o atendimento das metas = 0,0	
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos de apoio à execução do Centro de Memória das Vitimas de Violência de Estado	 - A proposta se adequa plenamente aos objetivos do Edital de Seleção (2,0). - A proposta se adequa parcialmente aos objetivos do Edital de Seleção (1,0). - A proposta não se adequa aos objetivos do Edital de Seleção (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 	2,0
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	2016. - Grau pleno da descrição (2,0). - Grau satisfatório da descrição (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente de operacionalização, por meio de experiência comprovada no Tranferegov de realizações na gestão da atividade ou projetos	 - Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). 	2,0

rolacionados ao obieto de reressi-	1	!
relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	 O valor global proposto é, no mínimo, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência (1,0). O valor global proposto é menos de 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (0,5). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto. 	1,0
(F) Termos de fomento ou colaboração celebrados por meio da plataforma Transferegov pela entidade celebrante.	- (0,5) ponto por termo celebrado. OBS.: o máximo a ser pontuado com tal critério são 1,0 pontos.	1,0
(G) Experiência comprovada de realização de projetos relacionados ao objeto da parceria deste edital.	 - (1,0) ponto por projeto executado com o objeto proposto neste edital. OBS.: o máximo a ser pontuado com tal critério é (2,0) pontos. 	2,0
(H) Profissionais contratados com formação relacionada ao objeto da parceria ou de natureza semelhante ao deste edital	 - (0,5) ponto para cada profissional com comprovada formação ao objeto da parceria ou de natureza semelhante ao deste edital OBS.: o máximo a ser pontuado com tal critério é o total de 4,0 pontos. Ademais, a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). 	4,0
(I) Atendimento mínimo de pessoas a serem beneficiadas diariamente por proposta apresentada pela OSC e que atendam aos temas propostos por esse edital.	- (0,5) Até 100 pessoas. - (1,0) De 101 a 200 pessoas. - (1,5) De 201 a 300 pessoas. - (2,0) Mais de 301 pessoas.	2,0
(J) Caracterização dos interesses recíprocos	- Interesses recíprocos foram plenamente descritos (1,0) Interesses recíprocos foram parcialmente descritos (0,5) Não foram descritos interesses recíprocos (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(K) Contratação de pessoas com experiência em projetos de enfrentamento à violência estatal	- (0,5) ponto para cada profissional com experiência em projetos de enfrentamento à violência estatal	2,0

Ademais, a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta. Pontuação Máxima Global	25
OBS.: o máximo a ser pontuado com tal critério é o total de 2,0 pontos.	

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - I cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
 - II que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (H); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
 - III que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - IV com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.
- 7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na internet (https://www.gov.br/mdh/pt-br) e na plataforma eletrônica *Transferegov*, iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- 7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco)

dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública receberá o recurso pelo e-mail *cgap.sndh@mdh.gov.br*, mediante envio de comprovação (foto ou imagem) de que a plataforma eletrônica *Transferegov.br* estava fora de operação.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônico do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. **FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

	55051070 54 5515
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e
1	comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que
	não incorre nos impedimentos (vedações) legais

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes/Complementação do plano de trabalho (no Transferegov.br) e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
- 8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
- 8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo X e Anexo XI.
- 8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações, incluindo a metodologia de execução com indicativo de periodicidade e estimativa de impacto social de cada ação;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d) a definição dos indicadores, metodologias, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas (se houver) e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:
- I contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III tabela de preços de associações profissionais;
- IV tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V pesquisa publicada em mídia especializada;

- VI sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII Portal de Compras do Governo Federal Compras.gov.br;
- VIII Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
- IX cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI acordos e convenções coletivas de trabalho.
- 8.2.5. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- 8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
 - III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
 - VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II; e
- XI declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III;
- XII declaração de compatibilidade dos preços apresentados no Plano de Trabalho com os praticados no mercado local/regional/nacional, conforme Anexo IV;
- XIII declaração de que a identificação da organização da sociedade civil OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo V;
- XIV declaração na qual o responsável pela organização declara garantir os meios necessários para acesso de pessoas com deficiência ao projeto, conforme Anexo VI;
- XV declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do governo federal em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo VII;
- XVI declaração de ciência e concordância, conforme Anexo I;
- XVII declaração de integridade, conforme Anexo VIII;
- XVIII declaração de não violação de direitos humanos, conforme Anexo IX.
- 8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6.
- 8.2.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.6 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 8.2.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
- 8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos

não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

- 8.3.3. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública Federal, por meio de reuniões presenciais e/ou por meios virtuais e comunicações oficiais, observadas:
 - as exigências previstas neste edital;
 - II a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
 - III as necessidades da política pública setorial.
- 8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes/Complementação do plano de trabalho (no Transferegov.br) e regularização de documentação, se necessário
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, bem como, necessidade de ajustes no Plano de Trabalho, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta feita pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração
- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo, mantendo a comunicação de alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União
- 8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.
- 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
- 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática nº 1442258372121G50001.
- 9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, autorizados pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, UG 810006,

por meio do Programa/Ação/Localizador: 1442258372121G50001, PTRES: 236992. Plano Orçamentário 000 C.

- 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ R\$ 4.758.953,54 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito, novecentos e cinquenta e três mil, e cinquenta e quatro reais) no exercício de 2024, podendo ser selecionadas mais de duas propostas, de acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 2.379.476,77 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) cada; sendo R\$ 2.128.250,80 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para despesas com custeio e R\$ 251.225,97 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) conforme disposto no Anexo X. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:
- 9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.
- 9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.
- 9.6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
 - c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

- 9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (se houver);
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. **CONTRAPARTIDA**

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.
- 10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cgap.sndh@mdh.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.
- 11.2. Durante o presente Chamamento Público, o Ministério dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:
 - a) e-mail: cgap.sndh@mdh.gov.br;
 - b) e-mail: gab.sndh@mdh.gov.br.
- 11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail *cgap.sndh@mdh.gov.br*. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, em hipótese alguma, os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.6. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, através da Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.9.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 11.10. O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, e a Organização da Sociedade Civil será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
- Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III Declaração dos arts. 26 e 27 do decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019, de 2014
- Anexo IV Declaração de Compatibilidade de preços
- Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI Declaração de Acessibilidade;
- **Anexo VII** Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;
- Anexo VIII Declaração de Integridade;
- **Anexo IX** Declaração de não violação de Direitos Humanos;
- **Anexo X** Diretrizes para Elaboração da Proposta (SEI nº 4459050);
- **Anexo XI** Modelo de Plano de Trabalho (SEI nº 4459047);
- Anexo XII Minuta do Termo de Colaboração (SEI nº 4451404);
- 11.12. Os Anexos I a XII serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

	40	de 20
1 OCAI-UE	UP	UP /U

Assinatura

BRUNO RENATO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a [identificação da entidade/OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

A [identificação da entidade/OSC] está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 13.019/2014. A [identificação da entidade/OSC]:

- I) possui existência jurídica ou possui estatuto registrado, ou ainda (em caso de sociedade cooperativa), possui certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- II) possui tempo mínimo de existência de três anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- III) possui experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano;
- IV) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- V) possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

· dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: **A OSC adotará uma das três redações acima**, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local, data	
Assinatura	
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO № 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI № 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF a	Endereço residencial, telefone e <i>e-mai</i>	

- I não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- II não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
 - III não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- III tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.1019, de 2014, que:
- III.1 a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;
 - III.2 a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;
 - III.3 a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - IV não foram punidos com as seguintes sanções:
 - IV.1 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - IV.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV.3 a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - IV.4 a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;
 - V não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:
- a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;
- c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Loca	l-UF, de	de 20
(Non	ne e Carao do Represe	entante Legal da OSC)

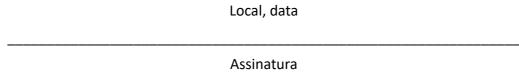
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, [NOME], portador(a) do documento de identidade RG nº [NÚMERO] expedido pela [ÓRGÃO EMISSOR/UF], inscrito(a) no CPF nº [NÚMERO], na qualidade de representante legal do [NOME DA OSC], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE/UF], CEP [NÚMERO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], DECLARO, para os devidos fins, que o [NOME DA OSC] realizou pesquisa de mercado a fim de

verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto denominado "[NOME DO PROJETO]", correspondente à proposta nº [NÚMERO DA PROPOSTA], conforme demonstram as cotações anexadas na Plataforma Transferegov.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que são providos todos os meios de acessibilidade exigidos na legislação nacional para o atendimento devido ao público-alvo objeto do presente Edital.

Local, data	
Assinatura	
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)	

ANEXO VIII

Eu, [NOME], portador(a) do documento de identidade RG nº [NÚMERO] expedido pela [ÓRGÃO EMISSOR/UF], inscrito(a) no CPF nº [NÚMERO], na qualidade de representante legal do [NOME DA OSC], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE/UF], CEP [NÚMERO], inscrito(a) sob o CNPJ nº [NÚMERO], firmo o compromisso de, em decorrência da formalização do Termo de Colaboração relativo à Proposta nº [NÚMERO DA PROPOSTA] a ser firmado com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do mencionado Termo de Colaboração, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA USO DE IDENTIDADE VISUAL

Declaro estar ciente que a publicidade de todos os atos derivados do referido Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.

Por último, declaro estar ciente da vedação da utilização nas atividades resultantes do instrumento de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

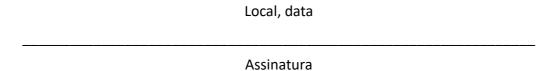
Local, data	
Assinatura	
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)	

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Eu, (nome do representante legal), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

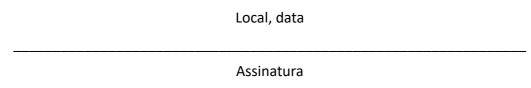
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Eu, (nome do representante legal), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)



Documento assinado eletronicamente por Bruno Renato Nascimento Teixeira, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, em 14/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 4491614 e o código CRC 9E0F4F93.

Referência: Processo nº 00135.205819/2024-11

SEI nº 4459048

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União Minuta modelo para Chamamento Público (Termo de Colaboração)

Atualização: Março de 2024

Criado por claudney.matos, versão 8 por claudney.matos em 14/08/2024 18:55:42.